Aprovado Por Unanimidade
Em Sessão de 02/09/1.996.

Sem Emendas

RESOLUÇÃO Nº 103 DE 27 DE AGOSTO DE 1.996.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS PARA O MANDATO DE 1.997/2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETO RA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campinápolis, para o mandato de 1.997/2.000, da seguinte forma: 5% (cinco por cento), da receita correntes, sendo 50% - Parte Fixa e 50% - Parte Variável.

Parágrafo Único - Os Senhores Vereadores terão direito ao valor da parte variável por Sessão a que participarem, discutirem e votarem as matérias constantes da ordem do dia.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal terá direito a título de Verba de Representação o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da Verba de Representação do Prefeito Municipal, que deverá ser paga mensalmente junto com os seus subsídios.

Art. 3º - Os vencimentos dos vereadores não poderão ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) da receita do Município referente ao mês correspondente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

MÊS DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 02 de Setembro de 1.996.

ODENIR ANTÔNIO DA COSTA
Presidente

NILTON JOÃO CARLOS
1º Secretário

OTACILIO SABINO RIBEIRO
2º Secretário